



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, informou que o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ingressaria na sessão a partir das dez horas e trinta minutos e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para apresentar uma proposta de moção e congratulações à Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, por realizar, em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho, o Evento II Encontro AASP e TST: o Processo do Trabalho na pós-modernidade, feita em homenagem ao Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. A proposta de moção foi aprovada por unanimidade, com determinação de encaminhamento dos registros à Associação dos Advogados de São Paulo. A seguir, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa usou da palavra para cumprimentar a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros, por terem sido homenageados com a Medalha Centenário Orpheu Salles e o Troféu Don Quixote. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1584-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Bruna Cristina Bertotto, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Observação 1: o Dr. Umberto Grillo, patrono da parte A. ANGELONI & CIA. LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 439-58.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CRISTINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUTO CRUZ PAULINO, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Lorena Matos Gama, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ARR - 10654-19.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ ALBERTO LIMA PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): TRIPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 131-19.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROBSON MAURICIO DA SILVA, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte ROBSON MAURICIO DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 228300-43.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELLY RODRIGUES DE MORAES ESTEVES E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que deferiu às autoras as diferenças de complementação de pensão e aposentadoria pleiteadas. Custas em reversão pela ré CPTM, já recolhidas. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte NELLY RODRIGUES DE MORAES ESTEVES E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 1514-16.2016.5.05.0631 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Advogado: Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira falou pela parte ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Breno Medeiros ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-ED-ARR - 1731-62.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Embargado(a): MOACIR ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Fernanda Dias Domingues falou pela parte FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF.; **Processo: E-ED-RR - 35200-29.2009.5.03.0007 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLAUCIANE ALVES MACEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte GLAUCIANE ALVES MACEDO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1641-10.2013.5.07.0014 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ JERÔNIMO FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JOSÉ JERÔNIMO FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 1076-65.2017.5.08.0018 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO ROBERTO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte PAULO ROBERTO MAGALHAES DOS SANTOS.; **Processo: E-RR - 11559-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

76.2016.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Guilherme Ribeiro Martins, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Embargado(a): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): GABRIELA CHAGAS DE MELO DIAS NOBRE, Advogado: Paulo César Paiva dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, pela qual se julgou improcedente a demanda. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte RAIA DROGASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1135-17.2017.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 2208-47.2011.5.03.0103 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANO MAGALHÃES EMERY, Advogado: Dalila Aparecida Brandao do Serro, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte FABIANO MAGALHÃES EMERY, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24193-70.2013.5.24.0086 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Renan Cesco de Campos, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): EDNEO MARTINS DA SILVA, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogis Bernardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA ARIAS, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): MAURO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MAIKO MENDES BITENCURT, Advogada: Angélica de Carvalho Cioni, Agravado(s): VAGNER FRANCA, Advogada: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Agravado(s): SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): RENATO SEDANO PERES, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ASSIS SELVA, Advogada: Estela Duveza Teixeira Tanaka, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SANTOS, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): ANTONIO LOURENCO, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): JOAO VALERIO SOARES, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): ANDERSON MOESSA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DE MACEDO, Advogado: Jorge Ricardo Gouveia, Advogada: Janáina Marcelino dos Santos, Agravado(s): HELDER MATSUBARA, Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara, Agravado(s): EDILAINE SILVA GALIZA, Advogada: Magna Aurení Pinheiro, Agravado(s): JOSE PAULO FREITAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): LEONILDO CIOCA, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Agravado(s): LUIS CLAUDIO VICENTE CANEDO JUNIOR, Advogado: Natanael Gimenes do Amaral, Agravado(s): SEVERINO LUIZ DE MELO, Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): ADENIR COSTA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): ELIMAR DANIEL ZANCANARO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DE SOUZA SHIROIVA, Advogada: Roberta Luzenczuk Ferrari, Agravado(s): HERMINIO MAZOTO NETO, Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa, Agravado(s): ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Agravado(s): SIDINEI MACHADO MACEDO, Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, Agravado(s): ALEXSANDRO BONFIM DOS SANTOS, Advogada: Thammy Cristine Berti de Assis, Agravado(s): ISAIAS NAZIAZENO ROSA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): CARLOS RIVER EVANGELISA, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Agravado(s): CICERO ALVES DA CRUZ, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): GISSIANE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Jorge, Agravado(s): ZENAIDE VALERIANA DE SOUZA, Advogada: Alessandra Aparecida Borin Machado, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: a Subseção levantou o Segredo de Justiça do presente processo para este julgamento. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: o Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, patrono da parte A.M., esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte J.S., esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 10750-12.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VERONICA TEIXEIRA DUARTE, Advogada: Carolina Tupinamba Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roza Maria Almeida Martins, patrono da parte GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-E-Ag-ARR - 541-70.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSÉ MANOEL INOCÊNCIO MESSIAS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1582-39.2017.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GUSTAVO GUIMARAES LIMA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: José Augusto da Silva Nobre Neto, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Tiago Banha Lopes Freire, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogado: Tarciso Rômulo Melo Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte GUSTAVO GUIMARAES LIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2454-51.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNALVA RODRIGUES DA SILVA ROSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte EDNALVA RODRIGUES DA SILVA ROSA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1592-32.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS MUSICAIS - SINAPREM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): WL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS MUSICAIS - SINAPREM, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 6300-47.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL WILLIAN DE FREITAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte DANIEL WILLIAN DE FREITAS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 506-28.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11045-88.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): GIDEIDES CASEMIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Frederico de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Alcides Ney Jose Gomes, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 5400-48.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): HERIVELTO DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com fundamento diverso, e Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: a Dra. Eliane Freitas Gonçalves, patrona da parte LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 1670-06.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Andre Luiz Augusto da Silva Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: a Dra. Fernanda Bandeira Andrade, patrona da parte ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10375-38.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ARENALDO BATISTA DE SOUSA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Theodoro Sozzo Amorim, Agravado(s): ANDRE LUIS BATISTA CAPPATO, Advogado: Fabio Previero Schaefer, Agravado(s): EDNILSON LOPES CARDELI E OUTRA, Advogado: Bruna da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 10094-52.2017.5.15.0039 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURANDIR DE SOUZA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.

Observação 2: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1002446-80.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Roberta dos Reis Gualberto da Silva, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(a) e Embargante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(a) e Embargado(s): SERMOTEC SERVICOS TECNICOS E INSTALACOES LTDA, , Agravado(a) e Embargado(s): ELETROMAM ENGENHARIA DE MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA, , Agravado(a) e Embargado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMERCIO E APLICACOES LTDA, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da quarta reclamada (Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.); e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Roberta dos Reis Gualberto da Silva, patrona da parte BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 11491-77.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HITOMI KAJISHIMA, Advogado: Márcio Novaes Cunha, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Márcio Novaes Cunha, patrono da parte HITOMI KAJISHIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1480-21.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA., Advogado: Kalleu Cardoso dos Santos, Agravado(s): ARI JOSÉ POMPERMAYER, Advogado: Everson Gomes Cavalcanti, Agravado(s): JUDAS TADEU MARCHEZINI, Advogado: Geraldo Pezzin, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Saulo Malcher, patrono da parte AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Flávio Silva Rocha, patrono da parte JUDAS TADEU MARCHEZINI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **2-80.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE FERNANDES JUNIOR, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA, Advogada: Noemia Aparecida Pereira Vieira, Agravado(s): D.F.M. AUTO PECAS - EIRELI, Advogada: Thaynah Elis Teixeira, Agravado(s): DURVACI SONSIN, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: a Dra. Elen Cristina Vieira Figueiredo, patrona da parte DURVACI SONSIN, esteve presente à sessão. **Às dez horas e cinquenta e cinco minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e onze minutos. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 999-76.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CILENO NASCIMENTO DA FONSECA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: José Jaconias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 773-42.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): VILSON BATISTA COUTINHO JUNIOR, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 362-69.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1151-91.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRAZIELE MACHADO DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 76400-73.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERVINO PAULO VOGELMANN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nesse momento, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ingressou na sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 877-51.2013.5.06.0014 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉA CRISTINA BORGES DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1281-55.2012.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARGARIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Raphaelle Siqueira Nobrega Interaminense, Advogado: Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Aline Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 1819-28.2015.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JULIANA DE ARAUJO LEITE, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula nº 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o conhecimento do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma, a fim de que examine os Agravos de Instrumento interpostos pela segunda reclamada e pela reclamante, cujo exame se reputou prejudicado, à ocasião. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão das Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10923-69.2013.5.01.0069 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISELLE CRISTINA DA SILVA LANDIM, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11237-77.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 110000-05.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSENALDO DE JESUS CARVALHO E OUTROS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Raphaela Galvão Lins de Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar como agravante apenas o reclamante JOSENALDO DE JESUS CARVALHO, único autor na presente Reclamação Trabalhista, excluindo-se, por conseguinte, a expressão "E OUTROS"; e II - negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12152-68.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRITO, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24229-63.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CLEDSON RICARTE, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogada: Fabíola Rizzo Ziravello Quindici, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do exequente. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 76200-35.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Emir José Tesch, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA FRAGA TORRES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11510-56.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZA LOURDES DAMÁZIO FERREIRA, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Agravado(s): SER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, relatora, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 215-52.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 958-09.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): RONALDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1109-26.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1325-18.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-E-AIRR - 237-73.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): IVANILDO LIMA DA SILVA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 245-41.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 475-02.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1685-11.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de SÉRGIO DE QUEIROZ KALIL, Advogada: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

estabilidade provisória no emprego, acrescer à condenação o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, na forma da diretriz preconizada na Súmula 396, I, do TST. O termo final do período da estabilidade deverá ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RO - 772-07.2017.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON MORAES DA SILVA, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1716-58.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): LAUDINER RAFAEL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 450-29.2014.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEISE CRISTIANE SANTOS JESUS, Advogado: Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1315-36.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA PAPA MIRANDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-RR - 626-28.2019.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): SEBASTIAO CORREA FILHO, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20967-56.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Marcela Berwanger Lucero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3004-29.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GUSTAVO PEREIRA SELL, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de que se levante o sobrestamento do feito requerido pela reclamada TMKT Serviços de Marketing Ltda. e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para tão somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000661-11.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Pires Trancoso, Procurador: Fabrício Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 68700-42.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEOVÁ GOMES DA CRUZ, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou a prescrição parcial da pretensão autoral. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 26300-87.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDIPÚBLICOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Agravado(s): INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 10507-85.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE MACIEL RAMOS, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1477-14.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VILLORDO (SUCESSÃO DA RECLAMANTE FALECIDA)., Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1050-33.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SYLVIA APARECIDA SIMÃO OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S A, Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 8400-53.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luis Antonio Camargo de Mello, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leandro Daudt Baron, Embargado(a): ALCEU STREHER ESCOBAR, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação dos arts. 896 da CLT e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a tempestividade dos embargos à execução da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 11385-78.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELLEN MATOS DOS SANTOS, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais Peres Alves, Embargado(a): CONSULT TELECOMUNICACAO EIRELI - ME, , Embargado(a): LÍDER CONSULTORIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Breno Medeiros ingressou na da sessão. **Processo: E-RR - 1730-98.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: METALÚRGICA FEY LTDA., Advogado: André Vicente Seifert da Silva, Embargado(a): FERNANDO ROBERTO DA SILVA BERNARDO, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado juntamente com os processos E-RR-122400-34.2007.5.17.0014 e E-Ag-ARR-47-46.2017.5.17.0012.; **Processo: E-Ag-ARR - 47-46.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EMERSON CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado juntamente com os processos E-RR-122400-34.2007.5.17.0014 e E-RR-1730-98.2014.5.12.0033, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10181-87.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): PAULO VICTOR DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Eiras Chermont, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 33-34.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCAS REGATIERI BARBIERI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravado(s): HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, Advogado: Rui Antunes Horta Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ANA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Vera Lúcia Campagnuoli, Agravado(s): GTH GERÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR S/C LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 411-84.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLENILSON GONÇALVES DE PAIVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 187200-58.2009.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Sérgio Luís Wetzel de Mattos, Embargado(a): CATIA SUELI TAVARES SOUSA, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1399-75.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ZENILDES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2580-58.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): GLAUTEIR MACIEL DE SOUZA, Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Diogo Dantas Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 11072-89.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KARINE DE SOUZA LIMA, Advogado: David de Oliveira Lima, Advogado: Vinicius de Moraes Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 239000-26.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Embargado(a): AARÃO COLETA DOS SANTOS, Advogado: Caio Julio Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 854-95.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS EDUARDO SOARES DE SOUSA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lucinéia Possar, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de nomeação do autor, condenando o réu a convocá-lo e nomeá-lo para o cargo de escriturário, em atendimento ao Edital nº 2/2013, respeitando-se as exigências admissionais nele contidas e a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sob pena da incidência de multa cominatória diária correspondente à remuneração inicial do cargo de "escriturário", a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se atribui à condenação, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos e das Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: falou pela parte Embargante a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral.; **Processo: E-ED-RR - 1868-90.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): SILAS DE JESUS GOMES, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 299-97.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Embargado(a): GILBERTO SOUZA FREITAS, Advogado: Iruman Contreiras, Advogado: Lucília Faria de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1583-46.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, nos termos do Regulamento vigente à data da admissão do reclamante, com as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 1.000,00 sobre o montante de R\$ 50.000,00 que ora se arbitra à condenação. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1593-37.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIO FULLE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, respeitado o período imprescrito, nos termos do regulamento vigente à época



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da admissão do reclamante, com as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Como há matérias remanescentes, determina-se o retorno dos autos à Turma para que examine os temas julgados prejudicados, como entender de direito. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi apresentou votos de muita alegria e felicidade ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, pelo aniversário de Sua Excelência no dia vinte e seis de outubro. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais